



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, nº 296, bairro centro, Paraipaba/CE, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Dimitri Rabelo Batista Castro**, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA (PARAIPABAPREV), inscrito no CNPJ sob o nº 19.030.572/0001-41, com sede na Rua Domingos Barroso, nº 240 Bairro - Centro, Paraipaba/CE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Anderson Carvalho**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenentes com vistas à mútua cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado e na troca de informações visando o aprimoramento do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

São atribuições dos Convenentes:

- I – interesse recíproco na melhoria da qualidade da prestação do serviço público;
- II – reduzir os custos operacionais de ambos os Convenentes, evitando a duplicação de esforços e a uniformidade de métodos e políticas públicas;
- III – promover a troca de informações;
- IV – elaborar estudos técnicos de interesses dos Convenentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES CEDIDOS

Parágrafo 1º - Fica cedida a servidora **Nayara da Costa Spinosa Sales**, cargo de Agente Administrativo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA (PARAIPABAPREV).

Parágrafo 2º - A presente cessão se dará sem ônus para a origem.

Parágrafo 3º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA (PARAIPABAPREV) remeterá mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA a frequência dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início a partir de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e alterado mediante termo aditivo, que passará a integrar o presente aditivo.

Recebo em 15.02.17

Anderson Dimitri Castro Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CNPJ nº 041.933-79

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraipaba/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, devendo seu extrato ser publicado no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA e do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA (PARAIPABAPREV).

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.


Paraipaba – CE, 30 de janeiro de 2017.



Dimitri Rabelo Batista Castro
Prefeito Municipal de
PARAIPABA / CE


Anderson Carvalho
Diretor-Presidente do PARAIPABAPREV

Anderson Carvalho
Diretor Presidente
Paraipabaprev
Port. 038/2017

Testemunhas:


CPF 048.231.193-20


CPF 044.556.113-04